

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;
 Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;
 Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março;
 Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 agosto;
 Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
 Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;
 Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
 Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
 Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
 Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2012, de 9 de março;
 Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação.

A grelha de avaliação traduzirá a presença ou ausência das competências em análise, sendo estas competências classificadas com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

d) A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a existência ou não de afinidade com o posto de trabalho:

Candidatos com afinidade

$$CF = (ACx0,70) + (EPSx0,30)$$

Candidatos sem afinidade

$$CF = (PCx0,70) + (EPSx0,30)$$

18 — São excluídos os candidatos que não compareçam à Entrevista Profissional de Seleção (EPS), bem como os que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção considerados.

19 — Os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de conhecimentos serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por um das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização da referido entrevista profissional de seleção.

20 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), ou d) do n.º 3 do mesmo artigo para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Composição do júri de seleção:

Presidente — Teresa Correia

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Jorge Castanho

2.º Vogal — Carla Rodrigues Silva

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Mónica Oliveira

2.º Vogal — Susana Cruz

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

23 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

24 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada na página eletrónica do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de seleção.

6 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Trindade Santos*.

206512508

Despacho n.º 14660/2012

A AVITRATA — Sociedade de Tratamentos Fitossanitários, L.ª, com sede no Aeródromo da Garrocheira — Benavente, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho SET

7-XII/94, de 16 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 2 de março de 1994.

Tendo a referida empresa requerido a prorrogação da licença de que é titular, e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de maio, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É prorrogada a Licença de Trabalho Aéreo da AVITRATA — Sociedade de Tratamentos Fitossanitários, L.ª

2 — A prorrogação da presente licença tem efeitos retroativos à data do término da validade da licença ora prorrogada.

3 — Pela prorrogação da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

4 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da prorrogação referida.

31 de outubro de 2012. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade AVITRATA — Sociedade de Tratamentos Fitossanitários, L.ª, com sede no Aeródromo da Garrocheira — Benavente, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração — as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento — sete aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 t.;

c) Quanto ao prazo de validade — a presente licença é válida até fevereiro de 2014.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

206513991

Despacho n.º 14661/2012

A AGRO-MONTIAR — Sociedade de Serviços Aéreos para a Agricultura e Fogos, L.ª, com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 308 — 3.º Dto. — Montijo, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho SET 2-XII/94, de 19 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2 de fevereiro de 1994.

Tendo a referida empresa requerido a prorrogação da licença de que é titular, e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de maio, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É prorrogada a Licença de Trabalho Aéreo da AGRO-MONTIAR — Sociedade de Serviços Aéreos para a Agricultura e Fogos, L.ª

2 — A prorrogação da presente licença tem efeitos retroativos à data do término da validade da licença ora prorrogada.

3 — Pela prorrogação da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

4 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da prorrogação referida.

7 de novembro de 2012. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade AGRO-MONTIAR — Sociedade de Serviços Aéreos para a Agricultura e Fogos, L.ª, com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 308 — 3.º Dto. — Montijo, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração — as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento — três aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 t.;

c) Quanto ao prazo de validade — a presente licença é válida até janeiro de 2014.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

206514947